



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ATA DE REUNIÃO**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRTR DA 11ª REGIÃO**  
**RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA**  
**POR E-MAIL NOS DIAS 31/01 E 01/02 DE 2022.**

1 Às dez horas do dia dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da  
2 Comissão Eleitoral nomeados pela Portaria CONTER nº 166, de 30 de dezembro de  
3 2021, se reuniu nas pessoas de: Cleiton Mesquita Martio, Presidente, Márcio Luis  
4 Hermes e Márcio de Armas Araújo, remotamente, ausentes, justificadamente os demais.  
5 Em ato contínuo, a Comissão Eleitoral verificou todos os e-mails enviado pelos  
6 candidatos candidatos: (1) Bruna Jessica Piske Schroeder CRTR nº 03992T; (2) Aline  
7 Garcia Pereira CRTR nº 00160N; (3) Adelina Arícia da Conceição CRTR nº 00425T;  
8 (4) Grace Dal Magro Moreira CRTR nº 03374T; (5) Peter Kuhn CRTR nº 00153N; (6)  
9 Izabel Cristina Dell'antonio Piva CRTR nº 00433N; (7) Cleyton Luiz Schneider CRTR  
10 nº 00594T; (8) Carlos Alberto Rocha Dos Santos CRTR nº 04529T; (9) Adalberto  
11 Tavares Pizzio CRTR nº 00018N; (10) Matheus Brum Marques Bianchi Savi CRTR nº  
12 00140N; (11) Andrea Huhn CRTR nº 00131N; e (12) Reginaldo Adenor Elias CRTR nº  
13 01103T, onde encaminharam documentação tida domo complementar pela Comissão  
14 Eleitoral. Conforme estrutura de trabalho e para melhor compreensão dos candidatos,  
15 foi confeccionado Relatório de Análise que faz parte integrante desta Ata de  
16 deliberação, onde se encontra a motivação do ato administrativo decisório, para  
17 manutenção do indeferimento das candidaturas. A Comissão Eleitoral, ao promover a  
18 verificação documental à luz do art. 57, do Regimento Eleitoral, que impõe a  
19 obrigatoriedade de os candidatos apresentarem no anto de suas inscrições os  
20 documentos descritos nos incisos I ao XV, do art. 57, da Norma Eleitoral, observou que  
21 os requerentes acima não observaram a regra, tendo sido indeferida as candidaturas com  
22 espeque no art. 57 c/c o art. 60, do Regimento Eleitoral. Em alguns casos, houve, ainda,



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

23 outras situações que aliada a falta de documento obrigatório, levou ao indeferimento.  
24 Destarte, a fase de verificação de documentação já foi ultrapassada, restando aos  
25 candidatos, irresignados com a decisão de INDEFERIMENTO de suas candidaturas,  
26 manejarem o competente recurso ao órgão *ad quem* visando a reforma da decisão desta  
27 Comissão. Registre-se que o ato administrativo praticado por esta Comissão Eleitoral é  
28 de natureza vinculada, o que restou claro que a comissão pautou sua decisão nos exatos  
29 termos contidos no Regimento Eleitoral. Por fim, mantém a Comissão Eleitoral o  
30 indeferimento das candidaturas, e esclarece que a norma eleitoral não abre margem para  
31 recebimento complementar, de forma que o seu acolhimento dar-se-á por entendimento  
32 do órgão recursal, cujo prazo de recurso está previsto no Calendário Eleitoral – sendo de  
33 04 a 07 de fevereiro de 2022. Nada mais foi deliberado, o Presidente encerrou os  
34 trabalhos às 16 horas, o que se lavra a presente ata que segue assinada pelos membros  
35 da Comissão Eleitoral. XXX

**Cleiton Mesquita Martio**  
**Presidente Comissão Eleitoral**

**Márcio de Armas Araújo**  
**Membro da Comissão**

**Márcio Luis Hermes**  
**Membro da Comissão**